



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento

São Gotardo – Minas Gerais

ERRATA DO DECRETO Nº 176, 24 DE AGOSTO DE 2020

O Prefeito Municipal de São Gotardo, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelo inciso VI, do art.69, da Lei Orgânica do Município de São Gotardo vem determinar a publicação da Errata do Decreto nº 176, de 24 de agosto de 2020, que **ALTERA E ACRESCENTA REDAÇÃO AO DECRETO MUNICIPAL Nº 176, DE 24 DE AGOSTO DE 2020 QUE DISPÕE SOBRE A REABERTURA SEGURA DE ACADEMIAS, ESTÚDIOS DE DANÇA, YOGAS , CLÍNICAS DE ESTÉTICA, SALÕES DE BELEZA E BARBEARIAS QUE TIVERAM AS SUAS ATIVIDADES SUSPENSAS EM DECORRÊNCIA DAS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO E PREVENÇÃO À PANDEMIA CAUSADA PELO NOVO CORONAVÍRUS, NO MUNICÍPIO DE SÃO GOTARDO/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, torna pública a errata.

No corpo do §1º do art. 3º do Decreto 176/2020 onde se lê:

§1º O horário de funcionamento dos segmentos listados no artigo 2º será de 05h às 20h, de segunda à sexta-feira, permanecendo fechados aos sábados e domingos.

Leia-se:

§1º O horário de funcionamento dos segmentos listados no artigo 3º será de 05h às 20h, de segunda à sexta-feira, permanecendo fechados aos sábados e domingos.

No corpo do §2º do artigo 3º do decreto nº 176/2020 onde se lê

§2º Os segmentos mencionados no artigo 2º. ficam obrigados a seguir o disposto na Deliberação do Comitê Extraordinário de Combate ao COVID-19, de 04 de maio de 2020

Leia-se:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento

São Gotardo – Minas Gerais

§2º Os segmentos mencionados no artigo 3º. ficam obrigados a seguir o disposto na Deliberação do Comitê Extraordinário de Combate ao COVID-19, de 04 de maio de 2020

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 24 de agosto de 2020.

Seiji Eduardo Sekita

Prefeito Municipal